DECRETO Nº 461, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental no Poder Executivo Municipal para fins de comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo.

HADAIR FERRARI, Prefeito do Município de Pinto Bandeira/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 7º, V da Lei nº 118, de 20 de agosto de 2020, faz saber a todos que por este ato

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único. O exame médico admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida, não podendo apresentar patologia que possa vir a resultar em prejuízo à saúde do candidato ou incapacidade para o exercício de suas funções.

Art. 2º O exame médico admissional será composto de avaliação médica com exames obrigatórios e pré-definidos e de exames obrigatórios complementares caso sejam solicitados, bem como de avaliação psicológica.

Art. 3º Para as inspeções de saúde física com a finalidade de comprovação de aptidão para a admissão de pessoal no Serviço Público Municipal serão exigidos do candidato os seguintes exames:

I – hemograma, plaquetas, creatinina, glicemia em jejum, TGO, TGP e GAMA-GT;

II – eletrocardiograma com laudo;

III – radiografia do tórax (PA+P com laudo) e da coluna lombar e cervical (PA+P com laudo);

IV – vacina dT

V – PSA total e livre (para os candidatos maiores de 40 (quarenta) anos).

§ 1° Além dos exames elencados, o candidato deverá realizar os exames listados no Anexo Único, conforme o cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º Realizados os exames o candidato munido dos resultados deverá marcar consulta com médico designado pelo Poder Executivo para final avaliação de aptidão física ou não.

§ 3º A critério do profissional de saúde do Poder Executivo poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares.

§ 4° O candidato deverá providenciar os exames previstos neste Decreto, bem como eventuais exames complementares em tempo hábil para tomar posse no prazo de Lei.

Art. 4º para fins de comprovação de aptidão, além da inspeção de saúde será exigida a avaliação psicológica realizada por psicólogo designado pelo Poder Executivo.

§ 1º Ao avaliar os testes ou realizá-los, o psicólogo designado pelo Município deverá observar as atribuições inerentes ao cargo para o qual o candidato foi nomeado.

§ 2º A avaliação psicológica consistirá na aplicação de Testes de Avaliação Psicológica.

Art. 5º. O resultado das avaliações de aptidão física e mental feitas pelos médicos designados pelo Poder Executivo e encarregados de examinar o candidato dará origem ao parecer que o julgará apto ou inapto a assumir a função.

Parágrafo Único. Caso o candidato seja considerado inapto, deverá o médico designado pelo Poder Executivo fundamentar a decisão.

Art. 6º. Todos os exames exigidos para nomeação em cargo público serão custeados pelo candidato e, neles deverá constar o nome completo do candidato, o que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

Art. 7º. Os exames exigidos para nomeação serão apresentados, obrigatoriamente, na data designada para realização da inspeção médica de exame admissional, sob pena de ser o candidato obrigado a retornar em nova data a ser designada.

Parágrafo Único. Não apresentados os exames exigidos também na segunda inspeção designada, o ato de nomeação será declarado sem efeito, sendo convocado o próximo candidato na ordem de aprovados no concurso.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA/RS, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLI
EM:
06 / 01 / 2020

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

EXAMES COMPLEMENTARES POR CARGO

CARGO	EXAMES COMPLEMENTARES
Agente Comunitário de Saúde	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs
Assistente Social	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs
Auxiliar Administrativo	
Auxiliar de Educação Infantil	Ultrassonografia de ombro direito e esquerdo
Auxiliar de Serviços Gerais	Vacina hepatite B, anti-Hbs, ultrassonografia de ombro direito e esquerdo, radiografia de joelhos (D e E)
Enfermeiro	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs, ultrassonografia de ombro direito e esquerdo
Engenheiro Civil	
Farmacêutico	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs
Fiscal Ambiental e Sanitário	
Fiscal Tributário	
Fisioterapeuta	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs, ultrassonografia de ombro direito e esquerdo
Médico Clínico Geral	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs
Médico Pediatra	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs
Médico Veterinário	Vacina hepatite B, anti-Hbs
Motorista	Toxicológico, eletroencefalograma, acuidade visual, audiometria tonal, ultrassonografia de ombros (D e E), PSA total e livre
Nutricionista	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs
Odontólogo	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs
Operador de Máquinas	Eletroencefalograma, acuidade visual, audiometria tonal, ultrassonografia de ombro direito e esquerdo, PSA total e livre
Operário	Vacina hepatite B, anti-Hbs, audiometria tonal, ultrassonografia de ombros (D e E), radiografia de joelhos (D e E)
Psicólogo	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs
Técnico em enfermagem	Vacina tríplice viral, vacina hepatite B, anti-Hbs, ultrassonografia de ombros (D e E)
Professor	Vacina hepatite B, anti-Hbs, laringoscopia, ultrassonografia de ombros (D e E)